IDEA Nº 600.9.517297/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, n° 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **Sr. EVERALDO MAGALHÃES SANTOS,** conhecido por **"TIO"**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 00.419.859-07 SSP/BA, CPF nº 096.396.915-34, nascido em 15/07/1946, filho da Sra. Gildete Magalhães Santos e do Sr. José Cassimiro dos Santos, residente à Rua Rui Barbosa, nº 25, próximo ao Correio, centro, Castro Alves/BA, Tel.: (75) 98846-0151, e-mail: eldourado.cultural@hotmail.com, doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para a supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica e que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Pancada, com área aproximada de 136,88 hectares, situada na Localidade do Sururu, zona rural do município de Varzedo/BA, nas coordenadas geográficas 12.913394, - 39.439131**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;

2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade, sem comunicar previamente o Ministério Público, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o Compromissário deverá apresentar ao Ministério Público um compromisso assinado pelo adquirente, com firma reconhecida, comprometendo-se ele em assumir todos os passivos ambientais do imóvel alienado, sob pena do vendedor responder solidariamente às obrigações pactuadas neste termo de ajustamento de conduta;

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 03/10/2023 16:37:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6AA745FD97E06B9D2EC9

3) O Compromissário compromete-se **a apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar ou corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo **documento do imóvel e o certificado de inscrição até a data máxima de 30 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**;

4) **Deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de 30 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para recuperar as áreas de preservação permanente, caso necessário, além de uma área de 06 (seis) hectares em qualquer parte do seu imóvel (devendo ser especificada no projeto simplificado), mediante a contratação de profissional habilitado;**

5) **O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de abril de 2024(dois mil e vinte e quatro)**;

6) A **demonstração da execução do Projeto Simplificado** referido anteriormente deverá ocorrer seguidamente até a data de **31 de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete)**. Durante esse prazo, **nos meses de junho e dezembro de cada ano,** deverá o Compromissário apresentar ao compromitente **10 (dez) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias **devem conter as coordenadas geográficas** e ser registradas **sempre no mesmo local e ângulo** para demonstrar a evolução da recuperação;

7) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o **ano de 2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;

8) No início da execução do **Projeto Simplificado** e na sua conclusão em **31/12/2027 (dois mil e vinte e sete)**, deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 10 (dez) fotografias aéreas (drone) do imóvel, objetivando que o compromitente avalie a recuperação ambiental do imóvel;

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 03/10/2023 16:37:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6AA745FD97E06B9D2EC9

9) **O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;

10) O Compromissário **compromete-se ainda a criar uma RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural no tamanho mínimo de 60 (sessenta) hectares até a data máxima de 31 de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo juntar aos autos até a referida data o comprovante de protocolo de entrada;**

11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

12) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **três salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

13) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

14) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

15) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 03/10/2023 16:37:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6AA745FD97E06B9D2EC9

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 02 de outubro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Regional Ambiental

EVERALDO MAGALHÃES SANTOS
CPF nº 096.396.915-34

Testemunhas:

CPF Nº 975.270.355-49

CPF Nº 887.647.415-53

Documento anexado por: DAISY REGINA ARAUJO CRUZ - 03/10/2023 16:37:25
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=6AA745FD97E06B9D2EC9